



POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1. OBJETIVO

Esta Política tem por objetivo estabelecer diretrizes para a realização de transações com partes relacionadas com a CDHU, assegurando que as decisões sejam tomadas sempre no atendimento do melhor interesse da Companhia, consoante as melhores práticas de governança corporativa e em conformidade com o Código de Conduta e Integridade e demais disposições legais aplicáveis.

2. DEFINIÇÕES

Para fins desta política são adotadas as seguintes definições:

- I. **Entidade:** é a pessoa jurídica integrante da Administração Pública indireta (empresa estatal, autarquia, fundação e instituto) ou da iniciativa privada (empresas, associações ou cooperativas).
- II. **Influência significativa:** poder de participar nas decisões financeiras e operacionais CDHU, mas que não caracterize o controle sobre esta. A influência significativa pode se dar por meio de participação societária ou disposições estatutárias.
- III. **Membros próximos da família:** são aqueles que podem exercer influência ou serem influenciados pela pessoa nos negócios que esses membros mantenham com a CDHU, incluídos os dependentes legais da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).
- IV. **Parte relacionada:** pessoa física ou pessoa jurídica que esteja relacionada com a CDHU, que pode ser:
 - a) pessoa física, ou um membro próximo de sua família, que
 - i. tenha influência significativa sobre a CDHU; ou
 - ii. seja membro do pessoal-chave da administração da CDHU ou de seu controlador.
 - b) pessoa jurídica que:
 - i. seja controladora da CDHU;
 - ii. esteja sujeita ao controle comum da entidade controladora referida no item (i) acima;

- iii. seja controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa física identificada na alínea “a”;
- iv. seja influenciada de forma significativa por uma pessoa física identificada na alínea “a”.

V. Pessoa jurídica controlada: é a sociedade na qual a controladora, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

VI. Pessoal-chave da administração: pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da CDHU, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador desta **Companhia**.

VII. Transação com parte relacionada: transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a CDHU e quaisquer partes relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida, como, por exemplo:

- i. compra ou venda de produtos e/ou serviços que constituem o objeto social da empresa;
- ii. alienação ou transferência de bens do ativo;
- iii. saldos decorrentes de operações e quaisquer outros saldos a receber ou a pagar;
- iv. prestação de serviços administrativos e/ou qualquer forma de utilização da estrutura física ou de pessoal de uma empresa pela outra ou outras, com ou sem contraprestação;
- v. avais, fianças, hipotecas, depósitos, penhores ou quaisquer outras formas de garantias;
- vi. recebimentos ou pagamentos pela locação ou comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza;
- vii. remuneração dos conselheiros, membros de comitês e diretores.

3. DIRETRIZES

São diretrizes da Política de Transações com Partes Relacionadas:

- I. o condicionamento da realização de transações com partes relacionadas à conformidade com as normas legais e regulamentares relacionadas ao assunto e com as políticas e normativos internos;
- II. a negociação, análise e aprovação de transações com partes relacionadas com a observância dos critérios relativos a:
 - a) competitividade: preço, prazo, garantias e condições gerais compatíveis com os praticados no mercado;
 - b) alternativas de mercado: condições oferecidas por outras entidades, não consideradas partes relacionadas, para a mesma transação;
 - c) equidade: condições justas e isonômicas, levando em consideração os direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas das partes; e
 - d) comutatividade: responsabilidades proporcionais para as partes.
- III. a observância das competências e alçadas definidas nos normativos internos, para a negociação, a análise e a aprovação das transações com partes relacionadas;
- IV. a vedação de transações com partes relacionadas quando possam prejudicar os interesses da Companhia;
- V. a vedação da participação de administradores e colaboradores em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações privilegiadas, obtidas no exercício profissional;
- VI. a divulgação de informações sobre transações com partes relacionadas nas demonstrações financeiras trimestrais e anuais.

A CDHU atuará de forma a garantir que as transações com partes relacionadas sejam elaboradas por escrito, especificando-se as suas principais características e realizadas de forma a resguardar a sustentabilidade financeira da Companhia, respeitando os parâmetros de preços e prazos usuais de mercado ou de negociações com condições comutativas.

4. DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES

A CDHU deve divulgar as transações com partes relacionadas, inclusive por meio de seu sítio, fornecendo detalhes suficientes para identificação das partes relacionadas e de quaisquer condições essenciais inerentes às referidas transações.

5. REVISÃO

Esta Política deve ser revista anualmente ou sempre que mudanças circunstanciais ou estratégicas demandem alterações.